



# Cartilha de Direitos

PARA PESSOAS COM AUTISMO

# **1** **INTRODUÇÃO** **SOBRE O** **TRANSTORNO** **DO ESPECTRO** **AUTISTA**

## O que é Autismo?

De acordo com a 5ª edição do Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, o Autismo é um transtorno neurológico que se manifesta através das seguintes características:

- Déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos;
- Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades;
- Presença dos sintomas ainda no período do desenvolvimento (mas podem não se tornar plenamente manifestos até que as demandas sociais excedam as capacidades limitadas ou podem ser mascarados por estratégias aprendidas mais tarde na vida); e
- Os sintomas causam prejuízos clinicamente significativos no funcionamento social, profissional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo.

Os primeiros sinais do Transtorno do Espectro Autista geralmente incluem atraso no desenvolvimento da linguagem, além de desinteresse ou interações sociais incomuns, como não olhar para as pessoas ao puxá-las pela mão, bem como brincadeiras estranhas, como carregar brinquedos sem brincar com eles, e padrões incomuns de comunicação, como conhecer o alfabeto, mas não responder ao próprio nome.

Esses sintomas tendem a ser mais evidentes na primeira infância e nos primeiros anos escolares, com melhorias no desenvolvimento ocorrendo em certas áreas, como o aumento do interesse em interações sociais. Uma pequena proporção de indivíduos pode apresentar piora comportamental na adolescência, enquanto a maioria apresenta melhora.

## Como é classificado?

De acordo com a Classificação Internacional de Doenças, documento global de registro e padronização de informações em relação a saúde, o Transtorno de Especto Autista pode ser classificado da seguinte forma:

### **1) Desordem do espectro autista, sem desordem de desenvolvimento intelectual e com leve ou sem comprometimento de linguagem funcional**

Neste nível, o indivíduo tem um transtorno do espectro autista, mas não apresenta nenhum problema com sua inteligência ou capacidade de aprendizagem. Além disso, a sua linguagem funcional pode ser boa ou apresentar apenas algumas dificuldades leves.

### **2) Transtorno do espectro do autismo com distúrbio de desenvolvimento intelectual e com leve ou sem comprometimento de linguagem funcional**

Neste nível, há a presença de um distúrbio de desenvolvimento intelectual, o que significa que a capacidade de aprendizagem pode estar comprometida. No entanto, a linguagem funcional do indivíduo pode ser boa ou apresentar apenas algumas dificuldades leves.

### **3) Desordem do espectro autista, sem desordem de desenvolvimento intelectual e com linguagem funcional prejudicada**

Neste nível, a pessoa que possui o transtorno do espectro autista não apresenta nenhum déficit em sua inteligência ou em sua capacidade de aprendizagem. No entanto, sua linguagem funcional pode estar prejudicada, o que significa que ela pode ter dificuldades para se comunicar de forma clara e eficaz.

#### **4) Desordem do espectro autista, sem desordem de desenvolvimento intelectual e com linguagem funcional prejudicada**

Nesse caso, o indivíduo possui um transtorno do espectro autista e também que causa dificuldades na sua linguagem funcional. Entretanto, não há nenhum déficit em sua inteligência ou em sua capacidade de aprendizagem.

#### **5) Transtorno do espectro do autismo com distúrbio de desenvolvimento intelectual e com linguagem funcional prejudicada**

Neste nível, o indivíduo possui o transtorno do espectro autista é evidenciado por um distúrbio de desenvolvimento intelectual, o que significa que sua capacidade de aprendizagem pode estar comprometida. Além disso, também há a presença de dificuldades na linguagem funcional, o que significa que pode haver dificuldade para se comunicar de forma clara e eficaz.

#### **6) Desordem do espectro autista, sem desordem de desenvolvimento intelectual e com ausência de linguagem funcional**

Nesse nível, o indivíduo possui um transtorno do espectro autista, mas não apresenta nenhum problema com sua inteligência ou capacidade de aprendizagem. No entanto, pode haver a total ausência de linguagem funcional, o que significa que o indivíduo não desenvolveu nenhuma forma de comunicação verbal ou não-verbal.

# **2** LEIS, DIREITOS E BENEFÍCIOS

## Pessoas com TEA perante a Lei

No Brasil, o Transtorno do Espectro Autista é reconhecido como uma deficiência, conforme a Lei nº 12.764/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

De acordo com a Constituição Federal, as pessoas com deficiência têm direito à igualdade de oportunidades, acessibilidade, educação, trabalho, saúde, lazer, entre outros direitos fundamentais. O artigo 227 da Constituição também estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem com deficiência o pleno exercício de seus direitos.

Em relação à educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina que é dever do Estado assegurar a educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino. Isso significa que as escolas públicas e privadas devem estar preparadas para receber e atender as necessidades educacionais das pessoas com autismo e outras deficiências.

Além disso, a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão (LBI), estabelece medidas de inclusão social e garantia de direitos para as pessoas com deficiência. A LBI prevê a acessibilidade em espaços públicos e privados, a proteção contra a discriminação, a promoção de ações afirmativas e a oferta de serviços e tecnologias assistivas para as pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com autismo.

## Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012)

A Lei Berenice Piana estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, sendo, portanto, uma das leis fundamentais que resguardam os direitos da pessoa com autismo. Este dispositivo reconhece o TEA como uma deficiência e garante o acesso aos direitos básicos, como saúde, educação e assistência social. A lei também determina que o Estado deve oferecer atendimento multiprofissional e interdisciplinar para pessoas com autismo, além de garantir a sua inclusão, de forma plana, na sociedade.

### Berenice Piana



Co-autora da Lei Nº 12.764/12, Berenice Piana é uma militante, ativista brasileira e mãe de três filhos, sendo o mais novo, Dayan, autista.

Berenice sentiu em sua própria pele as limitações do Estado em prestar suporte para pessoas com TEA, tendo em vista que teve que estudar por conta própria para diagnosticar seu filho com TEA, uma vez que a medicina da época era bastante limitada.

Foi somente através deste diagnóstico que Berenice pôde buscar o tratamento adequado para seu filho, mesmo sem a ajuda do sistema público.

A falta de auxílio fornecido a Dayan, tanto na área da saúde quanto na área da educação, incentivaram a Berenice a lutar pelos direitos das pessoas com autismo e garantir o tratamento igualitário e suporte de qualidade para pessoas com TEA.

## Lei do Acompanhante (Lei 12.764/2012)

A Lei do Acompanhante, criada em 2012, tem como objetivo garantir às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de serem acompanhadas por um familiar ou por um profissional em suas atividades cotidianas, como na escola, no trabalho ou em outros locais.

Isso significa que, se a pessoa com TEA necessitar de ajuda para realizar tarefas ou participar de atividades, ela poderá contar com a presença de um acompanhante. Essa lei é muito importante porque muitas pessoas com TEA possuem dificuldades em atividades simples, como se locomover até a escola ou compreender o conteúdo ensinado em sala de aula.

A presença de um acompanhante pode proporcionar maior segurança e confiança à pessoa com TEA, permitindo que ela se sinta mais à vontade para realizar suas atividades e interagir com outras pessoas.

Vale ressaltar que o acompanhante deve ser escolhido pela pessoa com TEA ou por seus familiares, levando em consideração as suas necessidades e preferências. Além disso, a presença do acompanhante não pode gerar custos adicionais para a pessoa com TEA ou sua família, sendo garantido o direito ao acompanhamento sem qualquer ônus financeiro. Dessa forma, a Lei do Acompanhante representa um importante passo para a inclusão social e o respeito aos direitos das pessoas com TEA.

## Lei do Passe Livre (Lei 8.899/1994)

A Lei do Passe Livre é uma legislação nacional que visa proporcionar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito ao transporte público gratuito. Essa medida facilita o acesso aos serviços de saúde, educação, cultura e lazer, promovendo a inclusão social e garantindo o exercício pleno da cidadania.

Para usufruir desse benefício, a pessoa com TEA deve se cadastrar junto à empresa de transporte coletivo responsável pelo serviço em sua região. Após a solicitação, a empresa deve emitir um cartão de passe livre, que dará o direito de utilizar o transporte coletivo de forma gratuita.

Vale ressaltar que o benefício do passe livre é pessoal e intransferível, sendo permitido somente para o beneficiário. Além disso, é necessário apresentar o cartão de passe livre no momento do embarque, juntamente com um documento de identificação com foto, para comprovar a legitimidade do benefício. É importante destacar que essa lei é fundamental para garantir o direito à mobilidade e o acesso aos serviços essenciais para as pessoas com TEA.

## **Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015)**

Este Estatuto possui como objetivo estabelecer os direitos e garantias das pessoas com deficiências e garantir a acessibilidade como um direito fundamental, obrigando órgãos públicos e empresas privadas a praticarem a inclusão de pessoas com deficiência nos mais diversos setores da sociedade.

A Lei também prevê penas para práticas discriminatórias e para o descumprimento das normas de acessibilidade.

Outra garantia estabelecida pelo Estatuto é o acesso das pessoas com deficiência a tecnologias assistivas que possibilitem sua inclusão social e laboral.

Entretanto, cabe ressaltar que cada estado e município podem ter seu próprio conjunto de leis e políticas de inclusão para pessoas com deficiência, sendo essencial verificar quais são os direitos e serviços disponíveis para sua região.

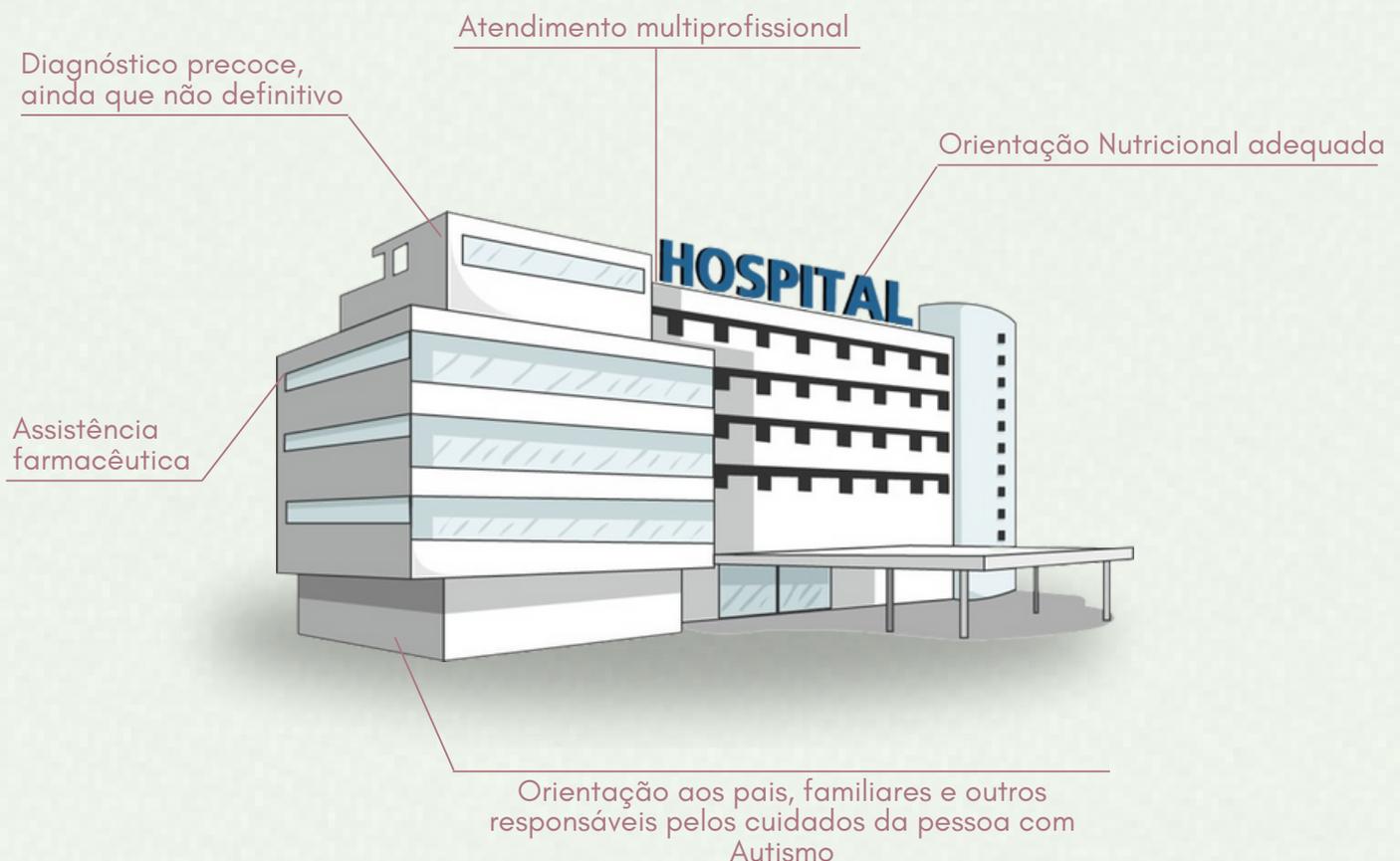
**3**

**DIREITOS E  
GARANTIAS  
PARA  
PESSOAS  
COM TEA**

## Ações e Serviços de Saúde

Visto que as pessoas com TEA sofrem com uma enorme gama de sintomas, a Lei nº 9061/20 do Estado do Pará busca garantir o acesso a ações e serviços de saúde competentes e que possam atender às necessidades desse grupo de pessoas.

Para que esses serviços de saúde atendam essas necessidades e prestem o serviço surpote às pessoas com autismo, é primordial que os seguintes requisitos sejam atendidos: atendimento multiprofissional, diagnóstico precoce, ainda que não definitivo, orientação nutricional adequada, assistência farmacêutica e prestar o serviço de orientação aos pais, familiares e outros responsáveis pelos cuidados da pessoa com Austimo.



## Acesso à Educação

A Lei 12.764/2012 estabelece que todas as escolas, sejam elas públicas ou privadas, possuem o dever de garantir o acesso e a inclusão de alunos com TEA em todos os níveis e modalidades de ensino.

As instituições de ensino devem oferecer recursos e estratégias pedagógicas adequadas, além de capacitar os professores e demais profissionais da educação para lidar com as necessidades específicas desses alunos.

Ainda na educação, a lei prevê a oferta de atendimento educacional especializado, que deve ser realizado de forma individualizada, respeitando as necessidades e as potencialidades de cada aluno com TEA.

## Lazer

A Lei 12.764/2012 determina que as políticas públicas de lazer devem ser elaboradas de modo a contemplar as necessidades das pessoas com TEA. Para isso, é assegurado o acesso dessas pessoas a espaços públicos de lazer, como parques, praças e bibliotecas, incentivando a promoção de atividades e eventos que favoreçam a inclusão social e a convivência entre pessoas com e sem TEA.

Além disso, as atividades de lazer devem ser adaptadas às necessidades das pessoas com TEA, garantindo o acesso e a participação dessas pessoas. As atividades podem incluir jogos, esportes, teatro, entre outras.

## **Acesso à Moradia**

A Lei Berenice Piano determina que as políticas habitacionais devem garantir o acesso das pessoas com TEA a moradias dignas e adaptadas às suas necessidades. Para tanto, as moradias devem ser acessíveis e adaptadas, com infraestrutura adequada, como elevadores, rampas, banheiros adaptados, entre outras medidas que facilitem a sua autonomia e independência.

Além disso, a lei prevê a moradia assistida como uma opção para pessoas com TEA que necessitam de suporte e cuidados para realizar atividades diárias, como higiene pessoal, alimentação e mobilidade. A moradia assistida é uma opção para pessoas que não possuem suporte familiar ou que necessitam de atendimento especializado.

## **Igualdade no Mercado de Trabalho**

A Lei 12.764/2012, com o objetivo de assegurar à pessoas com TEA igualdade no mercado de trabalho, garante que as empresas com mais de cem funcionários reservem vagas para pessoas com deficiência, incluindo autistas, em proporção que varia de 2% a 5% do total de cargos, de acordo com a legislação federal.

Além disso, a lei também é garantido a oferta de programas de capacitação profissional e de adaptação das condições de trabalho para os pessoas com TEA. Esses programas devem ser elaborados em conjunto com especialistas na área e ter como objetivo a qualificação e a inserção dessas pessoas no mercado de trabalho.

Outra disposição importante se refere a proibição de discriminação no ambiente de trabalho. As empresas que descumprirem essa norma estarão sujeitas a sanções legais e administrativas, como multas e suspensão de atividades.

Por fim, a lei prevê a criação de programas de incentivo fiscal para as empresas que contratarem pessoas com TEA. Esses programas visam estimular a sua contratação e reconhecer o papel das empresas na promoção da inclusão social e laboral.

**4**

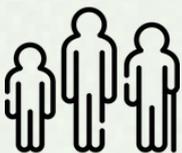
**QUESTÕES  
PREVIDENCIÁRIAS  
REFERENTES A  
PESSOAS COM  
TEA**

## Questão Previdenciárias

Tendo em vista que o TEA gera dificuldade na comunicação, interação social e execução de determinadas tarefas (inclusive no âmbito laboral), configura-se como dever do Estado garantir a este grupo de pessoas uma aposentadora com características inerentes a sua condição de saúde, desde que se tenha comprovado a condição de deficiência por meio de laudo médico.

Existem três tipos de aposentadoria previstas na legislação: a aposentadoria por idade, a aposentadoria por tempo de contribuição e a aposentadoria por invalidez. A seguir vamos elucidar sobre cada uma delas:

### APOSENTADORIA POR IDADE



A aposentadoria por idade é uma modalidade de aposentadoria que leva em consideração a idade do segurado e sua condição de deficiência.



Para ter direito a essa aposentadoria, é necessário que a pessoa com deficiência tenha pelo menos 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos, se mulher.



Nesta modalidade, é necessário que o trabalhador tenha contribuído para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por pelo menos 180 meses.

## APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



A aposentadoria por tempo de contribuição é uma modalidade que leva em consideração o tempo de contribuição do assegurado e sua condição de deficiência.



O tempo de contribuição necessário para se aposentar pode variar conforme o grau de deficiência apresentado.

### **Em caso de deficiência considera grave:**

20 anos para mulheres e 25 anos para homens.



### **Em caso de deficiência considerada média:**

24 anos para mulheres e 29 anos para homens.

### **Em caso de deficiência considerada leve:**

28 anos para mulheres e 33 anos para homens.



O perito do INSS é o responsável por determinar o grau de deficiência do requerente da aposentadoria, após avaliar diversos aspectos do cotidiano da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Durante a perícia, serão feitas uma série de questionamentos sobre a rotina do indivíduo, a fim de obter informações precisas que possam contribuir para a avaliação do grau de deficiência.

## APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



A aposentadoria por invalidez é uma modalidade de aposentadoria destinada a pessoas com deficiência que apresentam incapacidade total e permanente para o trabalho.



Para ter direito à aposentadoria por invalidez, é necessário que o segurado comprove sua condição de deficiência por meio de laudo médico, que ateste a incapacidade total e permanente para o trabalho.



A aposentadoria por invalidez garante ao segurado com TEA o direito a uma renda mensal, que é calculada com base na média dos salários de contribuição ao longo da vida laboral do segurado. O valor da aposentadoria pode ser acrescido de um adicional de 25%, caso o segurado necessite de assistência permanente de outra pessoa para as atividades cotidianas.



Vale destacar que, caso haja possibilidade de reabilitação, o segurado pode ser convocado pelo INSS para realizar reavaliações periódicas da sua condição de saúde. Se a incapacidade for temporária ou parcial, o segurado pode ter o benefício convertido em aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade.

## **BPC - Benefício da Prestação Continuanda**

O BPC se trata de um benefício assistencial previsto na Constituição Federal e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e possui como objetivo prestar suporte financeiro a pessoas com deficiência e idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade social e não possuem meios de prover sua subsistência.

No Brasil, as pessoas com TEA têm direito ao BPC, desde que cumpram os requisitos previstos na legislação. Para ter direito ao benefício, é necessário que a pessoa com autismo comprove a incapacidade de prover o próprio sustento ou de tê-lo provido por sua família.

Para comprovar essa incapacidade, é necessário realizar uma avaliação médica pericial, que ateste a existência do autismo e suas limitações funcionais. Tal avaliação pericial é realizada pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) ou por um serviço de avaliação médica do SUS (Sistema Único de Saúde).

O valor do BPC é de um salário mínimo mensal e é pago pelo INSS. Vale ressaltar que o benefício não é vitalício e deve ser renovado a cada dois anos, mediante avaliação da situação de vulnerabilidade social e incapacidade da pessoa beneficiada.

**5**

**DIREITOS E  
BENEFÍCIOS  
ESTADUAIS PARA  
PESSOAS COM  
TEA**

## Direitos e Garantias

A Lei nº 9061/20 do Estado do Pará se trata de um conjunto de diretrizes e ações estabelecidas com o objetivo de estabelecer estratégias para proteger os direitos das pessoas autistas, por meio de programas e projetos que atendam às suas necessidades.

Os direitos e garantias assegurados por essa Lei são:



Acesso a ações e serviços de saúde



Proteção contra qualquer forma de abuso e exploração



Vida Digna



Educação



Moradia



Mercado de Trabalho



Previdência e Assistência Social

Como já citado, o objetivo da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é garantir a plena efetivação dos direitos e garantias fundamentais da pessoa com TEA, através de um conjunto de ações integradas nas áreas da saúde, educação e assistência social. Para isso, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I  
Intersectorialidade no desenvolvimento das ações e políticas públicas e no atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II  
Participação da comunidade na formulação de políticas públicas para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e no controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III  
Atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV  
Estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições da Lei Federal no 8.069, de 1990;

V  
Responsabilidade do Poder Público em disponibilizar profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como a pais e responsáveis;

VI  
Incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA e a pais e responsáveis;

VII  
Estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e características do problema relativo ao Transtorno do Espectro Autista.

## Identificação e Cadastro das Pessoas com TEA

Como parte da Política Estadual que protege os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é garantido pelo Estado a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), a carteira funciona como um documento civil válido de identificação.

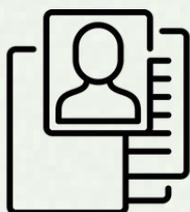
A Carteira de Identificação visa garantir que as pessoas com TEA tenham acesso a atendimento completo e prioritário em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Sua emissão é realizada pela SESPA, por meio da Coordenadoria Estadual de Políticas para o Autismo (CEPA). Para isso, serão observados critérios definidos em regulamento.

No estado do Pará, a emissão da CIPTÉA segue os seguintes critérios:



Laudo médico ou avaliação multidisciplinar: a pessoa com TEA deve apresentar um laudo médico que comprove o diagnóstico de transtorno do espectro autista ou uma avaliação multidisciplinar realizada por equipe técnica habilitada.



Documentos pessoais: o requerente deve apresentar seus documentos pessoais, como RG, CPF e comprovante de residência e uma foto 3x4 recente.



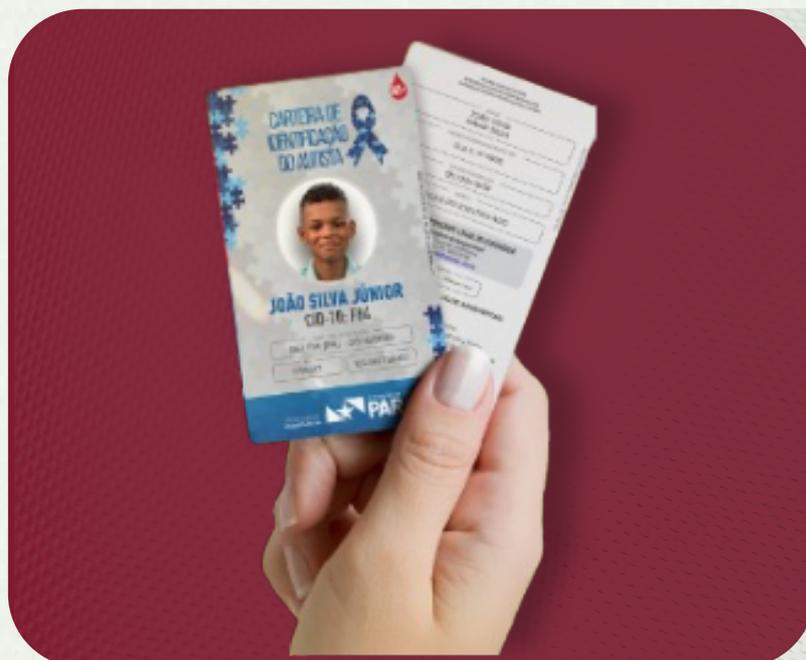
Formulário de solicitação preenchido: o requerente ou seu representante legal deve preencher e assinar o formulário de solicitação disponibilizado pelo órgão responsável pela emissão da CIPTA.



Taxa de emissão: em alguns casos, pode ser cobrada uma taxa para emissão da CIPTA.

Para reunir tais informações acerca das pessoas com TEA residentes no estado do Pará, foi criado o Cadastro Único de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (CUPTEA).

O cadastro é gratuito e voluntário e pode ser realizado eletronicamente ou presencialmente. As informações coletadas são protegidas por sigilo e podem ser compartilhadas com órgãos e entidades públicas e privadas que atuam na área da saúde, assistência social, educação e direitos humanos.



## Fontes Bibliográficas

- Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, ed. 110;
- Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, ed. 5;
- Lei nº 12.764/2012;
- Lei nº 13.146/2015;
- Lei 8.899/1994;
- Lei 13.146/2015;
- Lei nº 9061/20;



*Thallyane Castro*  
advocacia